



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA



**MOSAICOS DE ÁREAS PROTEGIDAS:
Uma Estratégia de Desenvolvimento
Territorial com Base Conservacionista**

Edital nº 01/2005

Brasília, janeiro de 2005

Ministério do
Meio Ambiente



SUMÁRIO

1- PROGRAMAS DE GOVERNO	03
2- INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	04
3- OBJETIVO DO EDITAL	06
4- CONTEXTUALIZAÇÃO	06
5- CHAMADAS	07
6- ENQUADRAMENTO DO PROJETO	08
7- DESPESAS FINANCIÁVEIS	10
8- DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS	10
9- INSTITUIÇÃO PROPONENTE	11
10- CONTRAPARTIDA	12
11- ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS	12
12- ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS	13
13- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	16
14- CONVÊNIO OU INSTRUMENTO DE REPASSE DE RECURSOS	16
15- DISPOSIÇÕES GERAIS	16
Anexo I – Orientações para identificação de mosaicos	18
Anexo II – Lista de UCs de proteção integral vinculadas ao programa ARPA	19
Anexo III – Orientações para elaboração do diagnóstico preliminar.....	20
Anexo IV – Caracterização e mapeamento do mosaico proposto	21
Anexo V – Lista de documentos a serem apresentados para a celebração de convênio	23
Anexo VI – Glossário	24

O Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA torna público que realizará seleção de projetos orientados à formação de mosaicos (ver definição no Anexo VI - Glossário) de Unidades de Conservação e outras áreas legalmente protegidas, e à elaboração e implementação de planos de desenvolvimento territorial com base conservacionista, que contribuam para a implementação e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

1. PROGRAMAS DE GOVERNO

1.1 Programa Áreas Protegidas do Brasil

O Programa Áreas Protegidas do Brasil é uma ação do Ministério do Meio Ambiente – MMA prevista pelo Plano Plurianual – PPA 2004-2007, que tem como objetivo expandir e consolidar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e outras áreas legalmente protegidas visando à proteção da diversidade biológica brasileira e a justa repartição dos benefícios decorrentes de seu uso sustentável. O Programa pretende beneficiar populações residentes nas áreas protegidas e no seu entorno, populações tradicionais e indígenas, pesquisadores, visitantes e usuários de unidades de conservação por meio da promoção da melhoria da qualidade de vida das gerações atuais e das necessidades das gerações futuras, bem como da geração de benefícios econômicos diversos.

1.2. Programa de Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA

O Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA é uma iniciativa do Governo Federal, coordenado pelo MMA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em parceria com governos estaduais e municipais da Amazônia, Fundo para o Meio Ambiente Global – GEF, World Bank – BIRD, Banco de Cooperação Alemã – KFW, Cooperação Técnica Alemã – GTZ, Fundo Mundial para Vida Silvestre/Brasil – WWF/Brasil e Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, para expandir e consolidar o Sistema de Unidades de Conservação - SNUC no Bioma Amazônia e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

O ARPA desenvolve atividades de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável na Amazônia por meio da criação e consolidação das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. Seus objetivos e atividades estão direcionados ao financiamento e à sustentabilidade das áreas protegidas, ao monitoramento e ao desenvolvimento de estratégias para a conservação da sua biodiversidade biológica, contemplando o apoio ao desenvolvimento das comunidades locais. O Programa tem como meta proteger, em dez anos, cerca de 50 milhões de hectares de florestas.

O ARPA incorporou a dimensão territorial como uma estratégia de desenvolvimento por meio da combinação de estratégias de conservação da biodiversidade, desenvolvimento territorial em área de influência das Unidades de Conservação – UCs e desenvolvimento econômico com base conservacionista, concebendo uma linha de ação intitulada Desenvolvimento Territorial com Base Conservacionista – DTBC (ver definição no Anexo VI - Glossário).

No âmbito deste edital, o ARPA compartilha com a Diretoria de Áreas Protegidas – DAP e o FNMA a coordenação e a execução dos processos de seleção, acompanhamento, monitoramento e avaliação final dos projetos apoiados.

2. INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS DO MMA

As instituições apresentadas a seguir representam parceria interinstitucional que viabiliza a iniciativa de promover a formação de mosaicos de unidades de conservação e outras áreas protegidas, a elaboração e a implementação dos planos de desenvolvimento territorial com base conservacionista que trata este Edital.

2.1. Secretaria Executiva – SECEX

A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente tem por competência assistir ao Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações de competência do Ministério, coordenando as atividades desenvolvidas pelas demais secretarias integrantes da estrutura e supervisionando as Entidades Vinculadas. Também cabe à SECEX, entre outros, a supervisão e coordenação das atividades do FNMA, dos processos de captação dos recursos de fontes internacionais e estrangeiras, dos programas com financiamentos de organismos internacionais e estrangeiros, da implementação dos acordos internacionais e a execução dos convênios e dos projetos de cooperação técnica nacional e internacional.

2.1.1. Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA

O FNMA, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1.989, tem por missão contribuir, como agente financiador e por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.

O FNMA tem em seu Conselho Deliberativo – composto por representantes dos Governos Federal e Estaduais e de Organizações Não Governamentais que atuam na área do meio ambiente – sua instância de decisão quanto às solicitações de financiamento, cabendo a ele também estabelecer prioridades e diretrizes para a atuação do FNMA, em conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente.

Os recursos disponibilizados pelo FNMA provêm do Tesouro Nacional, de parte da arrecadação de multas (10%) sobre a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), da quota-parte do petróleo, de contrato de empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, do Acordo de Cooperação Técnica com o governo do Reino dos Países Baixos, de doação do KFW no âmbito do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais (PPG7), de doações de pessoas físicas e jurídicas e de outras fontes interessadas na implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.

No presente edital, cabe ao FNMA a coordenação do processo de elaboração do mesmo, a coordenação do processo de seleção, acompanhamento e análise de resultados dos projetos aprovados, bem como a definição de estratégias para a divulgação e disponibilização de outras informações pertinentes ao processo de seleção e acompanhamento dos projetos.

2.2. Secretaria de Biodiversidade e Florestas – SBF

A SBF atua em áreas relacionadas à gestão compartilhada de uso sustentável dos recursos naturais, bem como à sua conservação e conhecimento. A Secretaria objetiva promover o acesso a recursos genéticos, o reflorestamento, a recuperação de áreas degradadas, o uso sustentável de florestas, incluindo a prevenção e o controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais e o gerenciamento do SNUC.

Sua atuação se dá por intermédio da proposição de políticas e normas e pela implementação de programas e projetos estratégicos orientados às políticas de florestas e de conservação da biodiversidade, conforme disposição da Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade, da Diretoria do Programa Nacional de Áreas Protegidas, da Diretoria do

Programa Nacional de Florestas e do Departamento de Gestão do Patrimônio Genético, aos quais se articulam os Núcleos por Biomas e os Conselhos de Políticas Públicas.

2.2.1. Diretoria de Áreas Protegidas - DAP

A DAP tem por atribuição legal a coordenação do SNUC e a gerência do Programa Áreas Protegidas do Brasil, por meio da formulação de instrumentos e normas relativas à criação, implantação, consolidação e gestão de Unidades de Conservação.

As ações da DAP objetivam a proteção efetiva de amostras representativas da biodiversidade brasileira, bem como o seu uso sustentável e a distribuição equitativa dos benefícios resultantes. A DAP formula políticas públicas e programas para as áreas protegidas em parceria com as organizações representativas da sociedade civil e coordena a implantação de convenções e tratados internacionais para a conservação da biodiversidade no âmbito da gestão ambiental no País.

Neste Edital, compete à DAP a coordenação do processo de seleção, acompanhamento e análise de resultados dos projetos aprovados, bem como a definição de estratégias para a divulgação e disponibilização de outras informações pertinentes ao processo de seleção e acompanhamento dos projetos.

2.3. Secretaria de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS

A SDS visa contribuir para a formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável por meio da proposição de políticas, normas e estratégias e da implementação de estudos para melhorar a relação entre o setor produtivo e o meio ambiente.

Suas ações estão direcionadas à promoção do desenvolvimento de instrumentos econômicos para a proteção ambiental, à implementação da contabilidade e da valoração econômica dos recursos naturais, ao estabelecimento de incentivos econômicos fiscais e creditícios, à promoção do desenvolvimento de tecnologias de proteção e de recuperação do meio ambiente e de redução dos impactos ambientais. Estimula a adoção de códigos voluntários de conduta pelo setor empresarial, tecnologias ambientalmente adequadas e oportunidades de investimentos visando o desenvolvimento sustentável e o ecoturismo.

No âmbito deste Edital, a SDS caracteriza-se como parceira potencial para a implementação das atividades que contribuem para execução do plano de Desenvolvimento Territorial com Base Conservacionista – DTBC, por meio dos programas que desenvolve, tais como o Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia – PROBEM/Amazônia, Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural – PROAMBIENTE, Programas Demonstrativos da Amazônia – PDA.

2.4. Secretaria de Coordenação da Amazônia – SCA

A SCA foi criada em 1993, no âmbito do então Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal, para implementar políticas para a região. Com a reforma administrativa de 1999 deu-se novo nome ao MMA e manteve-se a SCA, visando reverter a degradação ambiental na região amazônica por meio da valorização de alternativas produtivas e novas tecnologias que geram renda e asseguram melhores condições de vida para a sociedade regional.

As ações da SCA oferecem uma estratégia democrática de sustentabilidade para a Amazônia em que o meio ambiente deixa de ser percebido apenas como restrição e passa a contribuir para a construção de um programa de desenvolvimento sustentável para a região.

Para fins deste Edital, a SCA apresenta-se como parceira potencial contribuindo para implementação do DTBC, por meio da coordenação do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PPG7, do Projeto de Apoio ao Monitoramento e Análise – AMA e do Programa de Negócios Sustentáveis - PNS.

3. OBJETIVO DO EDITAL

Este Edital tem por objetivo selecionar projetos orientados à formação de mosaicos de Unidades de Conservação e outras áreas legalmente protegidas¹, e a elaboração e implementação de planos de DTBC, que contribuam para a implementação e consolidação do SNUC.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

O SNUC, instituído pela Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2.000, em seu art. 26, prevê a constituição de mosaico quando existir um conjunto de Unidades de Conservação, diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas, públicas ou privadas.

O decreto nº 4.340, que regulamenta a Lei nº 9.985/00, dispõe sobre a forma de gestão integrada das UCs e outras áreas protegidas que compõem o mosaico, cabendo ao MMA o seu reconhecimento a pedido dos órgãos gestores das unidades. A gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociobiodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

O decreto nº 4.340/02 também estabelece a necessidade de criação de Conselhos de Mosaico, competindo aos mesmos propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar as atividades desenvolvidas em cada Unidade de Conservação, visando, especialmente, os usos nas fronteiras entre elas, o acesso, a fiscalização, o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo, a pesquisa científica e a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental.

Nos termos deste Edital, acrescenta-se às orientações para a gestão do mosaico de Unidades de Conservação e outras áreas legalmente protegidas, a incorporação da abordagem do conceito de DTBC.

A abordagem do DTBC consiste em estabelecer formas de associação entre desenvolvimento e conservação, estabelecendo e fortalecendo cadeias produtivas/econômicas que têm, como base, os produtos e serviços gerados pelas atividades conservacionistas. As Unidades de Conservação e, quando couber, suas zonas de amortecimento, respeitando as normas e leis vigentes, podem prover produtos e serviços para atividades, que contribuam para a geração de

¹ No âmbito deste Edital entende-se por áreas legalmente protegidas as áreas previstas no SNUC, no Código Florestal, Terras Indígenas e Terras de Quilombos (reconhecidas pelo poder público).

uma economia com base conservacionista. No âmbito do DTBC, considera-se território as UCs e suas áreas de influência, bem como outras áreas legalmente protegidas, que são também entendidas como áreas de vitalização da economia e da sociedade.

O DTBC, sugerido por este Edital, tem o objetivo de integrar e fortalecer os diversos programas e projetos inseridos no SNUC, internos e externos ao MMA, orientados à articulação das iniciativas promotoras da gestão ecossistêmica do território, com o intuito de compatibilizar a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento de atividades econômicas e a melhoria da qualidade de vida das populações dos diferentes biomas brasileiros.

O desafio do DTBC, além da geração de renda a partir de atividades conservacionistas – que normalmente são vistas como geradoras de despesas – é também promover remuneração para as populações do território em que as atividades são desenvolvidas.

Espera-se que os resultados decorrentes dos projetos selecionados e apoiados, no âmbito deste Edital, resultem na identificação e adoção de ações que promovam o desenvolvimento dos territórios tendo como base as Unidades de Conservação e as atividades a elas relacionadas.

Por fim, a presente proposta visa concentrar e potencializar os esforços do Governo Federal na promoção do desenvolvimento com base conservacionista na consolidação e implementação do SNUC em acordo com o Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da Convenção Sobre Diversidade Biológica.

O lançamento do presente Edital é o resultado do processo de discussão e identificação das diretrizes para o reconhecimento de mosaicos, bem como dos instrumentos necessários para elaboração e implementação de planos de DTBC.

5. CHAMADAS

Este Edital prevê 2 (duas) chamadas para apresentação de projetos.

5.1. Objetivos e abrangência das Chamadas

- a- Apoiar a formação de mosaicos de unidades de conservação e demais áreas legalmente protegidas brasileiras;
- b- Instrumentalizar os atores sociais relevantes ao processo de gestão territorial de mosaicos para promover o DTBC;
- c- Elaborar e implementar os planos de DTBC.

5.2. Descrição das Chamadas

Chamada I – Mosaicos e DTBC no bioma Amazônia.

Selecionar projetos orientados à formação de mosaicos de Unidades de Conservação e de outras áreas legalmente protegidas predominantemente no bioma Amazônia, a elaboração e implementação de estratégias de desenvolvimento territorial com base conservacionista.

Chamada II – Mosaicos e DTBC nos biomas Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal, Cerrado, Campos Sulinos e na Zona Costeira e Marinha.

Selecionar projetos orientados à formação de mosaicos de Unidades de Conservação e de outras áreas legalmente protegidas predominantemente nos biomas Mata Atlântica, Caatinga,

Pantanal, Cerrado, Campos Sulinos e na Zona Costeira e Marinha, a elaboração e implementação de estratégias de desenvolvimento territorial com base conservacionista.

5.2. Prazos de Chamadas I e II

Data Limite para Recebimento de Projetos	31 de maio de 2005
Análise e Julgamento das Propostas	20 de junho de 2005
Data Provável Publicação de Resultados Preliminares	01 de julho de 2005

5.3. Valores

Chamadas**	Prazo de Execução	Recursos solicitados ao FNMA		Recursos Previstos*
		Mínimo*	Máximo*	
I – Mosaicos e DTBC no bioma Amazônia	24 meses	350.000,00	500.000,00	2.000.000,00
II - Mosaicos e DTBC nos biomas Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal, Cerrado, Campos Sulinos e na Zona Costeira e Marinha	24 meses	180.000,00	330.000,00	2.000.000,00

* Valores a serem financiados pelo FNMA, excluída a contrapartida;

** Havendo disponibilidade de recursos, esses poderão ser realocados a critério do Conselho Deliberativo do FNMA quanto aos projetos recomendados pela Câmara Técnica Temporária.

6. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

6.1. Condições para apresentação do projeto

- a- apresentar uma proposta de formação de mosaicos de Unidades de Conservação e outras áreas legalmente protegidas, conforme orientações do Anexo I e, no caso da Chamada I, incorporar à composição do mosaico, no mínimo, uma UC de proteção integral vinculada ao ARPA, conforme Anexo II. A proposta deverá informar o bioma predominante;
- b- apresentar carta de intenção da adesão ao projeto de, no mínimo, 2 (duas) UCs componentes do mosaico;
- c- apresentar anuência formal dos órgãos gestores das UCs inseridas nos mosaicos;
- d- apresentar termo de adesão de parcerias institucionais com organizações experientes na gestão integrada das unidades de conservação e em promoção de desenvolvimento local/ regional;
- e- apresentar a proposta inicial da instância gestora do projeto² a ser composta pela instituição proponente, por representantes das unidades de conservação, das organizações da sociedade civil, das organizações da população do entorno e do poder público local ou estadual;
- f- apresentar diagnóstico preliminar do território do mosaico, incluindo a caracterização dos aspectos socioambientais, conforme Anexo III;
- g- apresentar um mapa esquemático do mosaico proposto;

² A instância gestora do projeto será responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro.

- h- indicar as opções econômicas potenciais a serem contempladas no plano de DTBC.

6.2. Orientações para elaboração do projeto

- a- prever ações e estratégias para efetivar a proposta de mosaico, conforme Anexo IV;
- b- considerar políticas, planos, programas, projetos e outros instrumentos de gestão existentes que possam influenciar o desenvolvimento da proposta;
- c- prever o planejamento participativo de ações que garantam a gestão integrada do mosaico por meio do desenvolvimento territorial com base conservacionista;
- d- prever o encaminhamento, ao MMA, da proposta de reconhecimento do mosaico e de constituição do seu Conselho, ao final dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto;
- e- prever a apresentação do plano de DTBC após os 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto, conforme Anexo IV;
- f- prever a elaboração do regimento interno do conselho do mosaico em até 90 (noventa) dias após a formalização do mosaico;
- g- prever a implementação do plano de DTBC no máximo a partir do 13º. mês de execução do projeto, de acordo com orientações contidas no Anexo IV.

6.3. Orientações Gerais

Em complementação às características relacionadas aos objetivos das Chamadas I e II, os projetos devem observar o seguinte:

- a- Orientar as ações propostas no âmbito do projeto pela legislação pertinente, em âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, em especial a Lei n.º 9.985/00 – SNUC e o Decreto n.º 4.340/2002;
- b- Apresentar uma abordagem orientada a:
 - estabelecer formas de associação entre desenvolvimento e conservação, estabelecendo e fortalecendo cadeias produtivas/econômicas que têm, como base, os produtos e serviços gerados pelas atividades conservacionistas;
 - articular a gestão integrada de unidades de conservação e de outras áreas legalmente protegidas à elaboração participativa de um plano de DTBC envolvendo diferentes setores da sociedade civil e da esfera pública;
 - respeitar os aspectos culturais das comunidades envolvidas, bem como valorizar o saber local no processo de gestão;
 - considerar as relações de gênero em todas as fases do projeto, incluindo as instâncias de decisão;
 - permitir a continuidade das ações realizadas pelos atores/agentes envolvidos no processo de gestão do mosaico e na implementação do plano de DTBC;
 - contribuir com a consolidação e implementação da PNMA e do SNUC.
- c- Apresentar estratégias para divulgação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no âmbito do projeto, assim como estratégias que facilitem o acesso às informações e conhecimentos relativos à gestão do mosaico e seu conselho, e ao DTBC;
- d- Priorizar o estabelecimento de parcerias com as comunidades inseridas na área de abrangência do mosaico, assim como prever estratégias para ampliar e consolidar as parcerias estabelecidas;
- e- Envolver técnicos de unidades de conservação e demais áreas legalmente protegidas inseridas no mosaico na elaboração, proposição e execução do projeto.

6.4. Resultados esperados do Edital

- a- Gestão integrada de territórios por meio do estabelecimento de, no mínimo, quatro mosaicos no bioma Amazônia para Chamada I e, no mínimo, seis mosaicos nos demais biomas e na Zona Costeira e marinha para a Chamada II;
- b- Estabelecimento e consolidação de parcerias institucionais e identidade territorial para o DTBC;
- c- Contribuição para implementação do SNUC;
- d- Procedimentos para implementação de mosaicos e geração de plano de DTBC por meio da formação e consolidação de cadeias produtivas com base conservacionista;
- e- Sensibilização e capacitação envolvendo os seguintes temas:
 - Mobilização e organização comunitária;
 - Identificação de territórios;
 - DTBC e a gestão territorial;
 - Elaboração e acompanhamento de Plano de DTBC;
 - Conselho de Mosaicos com determinação de Regimento interno.
- f- Projetos prioritários dos planos de DTBC em implementação.

6.5. Produtos esperados por projeto

- a- Ato de reconhecimento do mosaico;
- b- Ato de reconhecimento do Conselho do Mosaico e do seu regimento interno;
- c- Plano de DTBC;
- d- Artigo científico sobre a experiência de elaboração e implementação do mosaico e do plano de DTBC.

7. DESPESAS FINANCIÁVEIS

Poderão ser realizadas, com recursos do FNMA, despesas identificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas Capital, com as seguintes ressalvas:

- a- A remuneração do coordenador do projeto só será permitida caso o mesmo tenha sido selecionado conforme o que dispõe a Lei nº 8.666/93;
- b- O dispêndio com despesas de Capital está limitado a 15% do valor solicitado ao FNMA e se restringe à compra de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à execução do projeto;
- c- Finda a execução do projeto, os equipamentos adquiridos por instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos deverão ser doados para instituição pública responsável pela gestão de uma das UCs inseridas no mosaico objeto deste Edital.

8. DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão financiadas, com recursos do FNMA, as seguintes despesas:

- a- Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b- Elaboração do projeto apresentado ao FNMA;
- c- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com as instituições proponentes ou parceiras do projeto;
- d- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a integrantes das diretorias das instituições proponentes ou parceiras do projeto;
- e- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregado de

- empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigente na publicação do Edital;
- f- Pagamento de taxas bancárias, multas, juro ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - g- Pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;
 - h- Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
 - i- Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;
 - j- Financiamento da dívida;
 - k- Aquisição de bens móveis usados;
 - l- Aquisição de bens imóveis;
 - m- Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou parceiras.

9. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

A instituição que apresenta o projeto é denominada, no âmbito deste edital, **Instituição Proponente**. São duas as categorias de personalidade jurídica que podem receber aporte financeiro do FNMA:

- 1- **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS** pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal);
- 2- **INSTITUIÇÕES PRIVADAS BRASILEIRAS SEM FINS LUCRATIVOS** que possuam atribuições estatutárias para atuar em áreas do Meio Ambiente, identificadas como:
 - a- Organização ambientalista; ou
 - b- Fundação de apoio à universidade; ou
 - c- Organização de base (associações de produtores, de bairro ou outras); ou
 - d- Organização de apoio.

As instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos, para obterem apoio do FNMA, deverão integrar o Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas (CNEA/CONAMA) ou possuir, no mínimo, dois anos de existência legal.

Cada Instituição proponente poderá encaminhar apenas 01 (um) projeto para cada Chamada.

As instituições proponentes que tiverem **projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo do FNMA** (ver item 12 – *Análise e Julgamento*) poderão ter a celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres **condicionada** a apresentação dos documentos citados no Anexo V. Para celebração do Temo de Convênio ou instrumento congênere o FNMA verificará a adimplência da instituição proponente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN e junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

O prazo para apresentação da documentação do Anexo V será informado à Instituição Proponente por meio de correspondência formal (Ofício). A não apresentação da documentação listada poderá resultar no arquivamento do projeto.

10. CONTRAPARTIDA

A contrapartida é estabelecida de modo compatível com a categoria da instituição proponente tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei 10.934, de 11/08/2004), a Instrução Normativa Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01/97 e o Parecer da Secretaria Federal de Controle n.º 17 de 29/08/97, conforme o quadro abaixo:

Instituição Proponente		Orientação Legal	Tipo de Contrapartida	%Mínimo	% Máximo
Município*	ATÉ 25 MIL HAB.	LDO 2005	Financeira	3	8
	NE, NO e CO			5	10
	DEMAIS			20	40
Estados*	NE, NO e CO	LDO 2005	Financeira	10	20
	Demais estados			20	40
Órgãos Federais		STN IN 01/97	Não apresenta		
Instituições privadas sem fins lucrativos (Mesmo % do município da sede)	ATÉ 25 MIL HAB.	Procedimento do FNMA, baseado no Parecer SFC n.º 17 de 29/08/97	Financeira ou Mensurável	3	8
	NE, NO e CO			5	10
	Demais estados			20	40

*pode haver redução/aumento, determinada pelo titular do órgão concedente (MMA) segundo art 44 §2º LDO

11. ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

O projeto, elaborado segundo o **Programa de Elaboração de Projetos – Façaprojeto³**, deve ser encaminhado por meio de expediente formal (Ofício) assinado pelo representante legal da instituição proponente à:

Diretoria do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B - 7º andar
70068-900 Brasília – DF

No envelope deve constar, claramente, a seguinte referência:

<p>Destinatário: Fundo Nacional do Meio Ambiente Esplanada dos Ministérios – Bloco “B” – 7º Andar CEP 70068 – 900 Brasília – DF</p> <p style="text-align: center;">RESERVADO AO FNMA: nº EDITAL 01/2005 “MOSAICOS DE ÁREAS PROTEGIDAS: UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM BASE CONSERVACIONISTA”</p> <p>Chamada: Título do projeto: Bioma de Atuação:</p>
--

O projeto deverá ser entregue no protocolo geral do MMA ou remetido por Serviço postal até o dia 31/05/2005. Os projetos enviados por Serviço Postal até a data citada, somente serão considerados se recebidos na diretoria do FNMA até as 18 horas do dia 10 de junho de 2005.

É obrigatória a apresentação do projeto completo em 1 (uma) via impressa (original) encadernada em espiral, além de 2 (duas) vias em meio digital (disquete ou CD). As páginas deverão estar numeradas, ordenadas seqüencialmente e é obrigatória a aposição de rubrica do coordenador do projeto, em cada uma delas.

Os documentos solicitados no item **6.1. Condições para apresentação de projetos** devem ser encaminhados junto com o projeto, formando um único volume, encadernado e numerado.

³ Programa de Elaboração de Projetos – Façaprojeto está disponível na página eletrônica: www.mma.gov.br/fnma

12. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

Os projetos recebidos pela Diretoria do FNMA serão avaliados por uma Câmara Técnica Temporária, composta por especialistas convidados pelo FNMA, instituições e órgãos parceiros envolvidos com o presente edital. O processo de análise técnica ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente edital, dentre os quais destacam-se:

- a- O enquadramento do projeto;
- b- A qualidade técnica do projeto:
 - clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;
 - consistência metodológica;
 - factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;
 - adequação do orçamento às atividades a serem desenvolvidas;
- c- A capacidade de execução do projeto:
 - A experiência institucional do proponente e das instituições parceiras;
 - A capacidade técnica da equipe executora do projeto;
- d- A representatividade da proposta de mosaico.

12.1 Critérios de Avaliação

Os projetos serão avaliados quanto ao seu enquadramento (**item ‘a’**), e apenas aqueles que atenderem a todos os critérios estabelecidos para verificação do enquadramento, serão avaliados quanto aos itens subsequentes (**‘b’**, **‘c’** e **‘d’**). O não enquadramento do projeto implicará a sua inabilitação.

Enquadramento	Sim	Nao
a) apresentar proposta de formação de mosaicos de unidades de conservação e outras áreas legalmente protegidas (Anexo I) e, no caso da Chamada I, incorporar à composição do mosaico, no mínimo, uma UC de proteção integral vinculada ao ARPA (Anexo II).		
b) apresentar carta de intenção da adesão ao projeto de, no mínimo, duas unidades de conservação componentes do mosaico;		
c) apresentar anuência formal dos órgãos gestores das UCs inseridas nos mosaicos		
d) apresentar termo de adesão de parcerias institucionais com organizações experientes na gestão integrada das unidades de conservação e em promoção de desenvolvimento local / regional.		
e) apresentar a instância gestora do projeto a ser composta pela instituição proponente, por representantes das unidades de conservação, das organizações da sociedade civil, das organizações da população do entorno e do poder público local ou estadual.		
f) apresentar diagnóstico preliminar do território do mosaico incluindo a caracterização dos aspectos socioambientais (Anexo III).		
g) apresentar um mapa esquemático do mosaico proposto.		
h) indicar as opções econômicas potenciais a serem contempladas no plano de DTBC.		

Os projetos serão classificados por pontos obtidos, conforme tabelas abaixo, sendo posteriormente submetidos ao julgamento do Conselho Deliberativo do FNMA.

Os valores da Tabela P1 “Qualidade Técnica do Projeto” variam de 0 a 3 pontos, que serão multiplicados pelo peso correspondente. Não serão recomendados ao Conselho Deliberativo, os projetos que obtiverem pontuação inferior a **22** (vinte e dois) pontos na Tabela P1.

P1 - Qualidade Técnica do Projeto	Pontos (0 a 3)	Peso (1 a 3)	Pontuação
1. Consistência Metodológica			
a) ações e estratégias para efetivação do mosaico		2	
b) ações e estratégias para elaboração do plano de DTBC		2	
c) ações e estratégias para implementação do plano		1	
d) adoção de metodologias e ferramentas participativas para efetivação do mosaico e elaboração do plano de DTBC		1	
2. Clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;		3	
3. Factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado		3	
4. Adequação orçamentária do projeto		2	
5. Qualidade das estratégias para divulgação das atividades desenvolvidas no projeto e seus resultados		1	

A Tabela P2 “Capacidade de Execução do Projeto” verificará a relevância do proponente na área temática e o potencial de contribuição das instituições parceiras para o sucesso do projeto. Cada item receberá pontos de **0** a **3** que serão multiplicados pelo peso correspondente. Não serão recomendados ao Conselho Deliberativo projetos que obtiverem pontuação inferior a **21** pontos na Tabela P2.

P2 - Capacidade de Execução do Projeto	Pontos (0 a 3)	Peso (1 a 2)	Pontuação
1. Instituição Proponente:			
a) capacidade de execução do projeto (ex: estrutura física, gerencial, administrativa)		2	
b) experiência em articulação interinstitucional		2	
2. Instituições Parceiras:			
a) experiência em promoção de desenvolvimento local, regional e/ou territorial		2	
b) relevância para a gestão e apoio das UCs e outras áreas legalmente protegidas		2	
c) contribuição para a execução do projeto		1	
3. Equipe Executora			
a) compatibilidade do corpo técnico com as atividades previstas		2	
b) experiência na gestão das UCs		1	
c) experiência na promoção de desenvolvimento local, regional e/ou territorial		2	

A Tabela P3, de caráter classificatório, avaliará a representatividade da proposta de mosaico e de DTBC. Cada item receberá pontos de **0** a **3** que serão multiplicados pelo peso correspondente.

P3 – Representatividade da Proposta de Mosaico e DTBC	Pontos (0 a 3)	Peso (1 a 6)	Pontuação
1. Diversidade de Categorias de UCs		2	
2. Inclusão de outras áreas legalmente protegidas		2	
3. Localização em áreas prioritárias, conforme o documento ‘Biodiversidade Brasileira vol. 5 – avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira.’ Brasília: MMA/SBF, 2002 (www.mma.gov.br)		2	
4. Conectividade estrutural e funcional		4	
5. Importância para manutenção dos recursos ambientais		4	
6. capacidade para operação do mosaico		4	
7. Potencial de articulação do DTBC com políticas, planos, programas, projetos e outros instrumentos de gestão existentes no território		4	
8. Instrumentos de gestão (conselhos e planos de manejo) do conjunto de unidades que compõem o mosaico		2	
9. Potencial de distribuição dos benefícios das opções econômicas potenciais a serem contempladas no plano de DTBC		4	
10. Potencial das opções econômicas a serem contempladas no plano de DTBC		6	

12.2. Critérios de Pontuação de 0 a 3:

- 0 – Informações inexistentes ou não adequadas ao item solicitado;
- 1 – Informações insuficientes para o entendimento do item solicitado;
- 2 – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, entretanto apresentadas de forma pouco clara, inadequada, ou ainda, atividades propostas não factíveis;
- 3 – Informações suficientes, claras para entendimento do item proposto e propostas factíveis.

12.3. Pontuação Final – PF

A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores:

$$PF = \sum P1 + \sum P2 + \sum P3$$

12.4. Critérios de Desempate:

No caso de empate entre projetos, será selecionado o que obtiver maior pontuação na Tabela P3. Caso ainda persista o empate, será considerado o de maior pontuação na Tabela P2.

Para os projetos referentes ao bioma Mata Atlântica será considerado como primeiro critério de desempate a localização dos mosaicos em áreas prioritárias descritas nos seguintes documentos: Portaria MMA nº 126, de 27/05/2004 e as Portarias nº 506, de 20/12/2003; nº 507, de 20/12/2002 e nº 508, de 20/12/2002 (Áreas Prioritárias estabelecidas pelo MMA para a região Sul da Bahia e Florestas de Araucária do Paraná e Santa Catarina).

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados desta seleção serão publicados no Diário Oficial da União – DOU e divulgados na internet, no endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/fnma>), em data a ser confirmada oportunamente.

14. CONVÊNIO OU INSTRUMENTO DE REPASSE DE RECURSOS

Findo o processo seletivo, as instituições proponentes serão convocadas, por meio de correspondência oficial, para a celebração do instrumento de repasse de recursos (convênio ou congênere).

Os projetos deverão ser executados em consonância com o documento aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNMA e as determinações expressas no instrumento de repasse de recurso.

Caberá ao ARPA, à DAP e ao FNMA definir as estratégias e os mecanismos de acompanhamento da execução física e financeira do projeto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo sobreposição entre as áreas de abrangência de dois ou mais projetos, que provoque duplicidade de esforços, somente o melhor classificado, segundo os critérios definidos neste Edital, será passível de apoio.

Na Chamada II, prioritariamente, será selecionado um projeto para cada bioma e um para Zona Costeira e Marinha. Entretanto, caso para um bioma não exista projetos com a pontuação mínima estabelecida na avaliação, os recursos poderão ser redistribuídos, a critério do Conselho Deliberativo do FNMA.

As instituições parceiras na execução do projeto reportar-se-ão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FNMA. Será admitida a apresentação dos documentos em original, em cópia autenticada ou, ainda, na forma de publicação na Imprensa Oficial.

Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo de projetos antes encaminhados, esgotado o prazo fixado para o seu recebimento.

Serão inabilitados os projetos :

- postados após a data de 31 de maio de 2005; e
- recebidos pela Diretoria depois das 18:00 horas do dia 10 de junho de 2005.

Os projetos reprovados pelo Conselho Deliberativo do FNMA serão devolvidos mediante solicitação, via ofício, assinado pelo representante legal do proponente. Aqueles não reclamados em até 60 (sessenta) dias após a data de publicação do resultado final serão inutilizados.

As disposições deste Edital, bem como o projeto aprovado, farão parte integrante e complementar do instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Os direitos sobre os produtos do projeto apoiado serão objeto de tratamento específico no Termo de Convênio ou instrumento de repasse de recursos, conforme as disposições normativas do FNMA.

A critério da Diretoria, e ouvido o Conselho Deliberativo do FNMA, os valores e percentuais consignados para este Edital poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País.

A instância administrativa competente para homologar o resultado final é o Conselho Deliberativo do FNMA.

Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no Diário Oficial da União.

Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado na Diretoria do FNMA, até o dia 13/06/2005. Vencido o período especificado, qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

O Conselho Deliberativo do FNMA, no uso de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial MMA n.º 170, de 03 de maio de 2001, quando instado por manifestação da Câmara Técnica Temporária, poderá determinar a realização de ajustes técnicos nos projetos aprovados, desde que não descaracterizem o objeto da seleção e sejam atendidos em data anterior e como condição à celebração do convênio ou instrumento correlato.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este Edital poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/fnma>

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE MOSAICOS

Para identificação preliminar da proposta de mosaico, é desejável considerar os seguintes aspectos:

- a- diversidade de categorias e de unidades de conservação legalmente constituídas segundo critérios do SNUC;
- b- ter, no mínimo, uma unidade de conservação de proteção integral com capacidade de facilitar a operação do mosaico. No caso do bioma Amazônia, esta deve estar vinculada ao Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA;
- c- outras áreas legalmente protegidas desde que reconhecidas e legitimadas pelo poder público e, no caso de propriedades privadas, apresentar averbação em escritura:
 - 1. Área de Preservação Permanente;
 - 2. Reserva legal;
 - 3. Terras Indígenas
 - 4. Terras de quilombo;
 - 5. Outras terras públicas protegidas.
- d- localização em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade conforme o documento Biodiversidade brasileira vol. 5 – avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira. Brasília: MMA/SBF, 2002 (<http://www.mma.gov.br>);
- e- integração em termos de funcionamento de ecossistema;
- f- conectividade (ver ANEXO VI – Glossário) estrutural e/ou funcional entre as unidades;
- g- importância do conjunto das UCs e outras áreas legalmente protegidas para a manutenção de recursos ambientais (ver ANEXO VI – Glossário);
- h- aspectos ambientais únicos ou de grande relevância para o bioma;
- i- proximidade entre as unidades de conservação, que garanta a sua operacionalização em conjunto;
- j- ameaças em comum à conservação da biodiversidade das UCs e outras áreas legalmente protegidas que poderão compor o mosaico;
- k- potencial socioambiental e econômico, com base conservacionista, das UCs e outras áreas legalmente protegidas que pode ser desenvolvido pelo projeto;
- l- políticas, planos, programas, projetos e outros instrumentos de gestão existentes, bem como parcerias que possam contribuir para a efetivação do mosaico;
- m- existência de unidades de conservação com instrumentos de gestão como conselhos e planos de manejo.

ANEXO II
LISTA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL
VINCULADAS AO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA - ARPA

Orgão gestor	Categoria	Unidade	U.F.
IBAMA	REBIO	Lago Piratuba	AP
IBAMA	PARNA	Montanhas do Tumucumaque	AP
IBAMA	REBIO	Tapirapé	PA
IBAMA	REBIO	Rio Trombetas	PA
IBAMA	ESEC	Maracá	RR
IBAMA	PARNA	Virúá	RR
IBAMA	PARNA	Jaú	AM
IBAMA	ESEC	Anavilhanas	AM
IBAMA	REBIO	Jarú	RO
IBAMA	PARNA	Serra do Divisor	AC
IBAMA	ESEC	Juami-Japurá	AM
IBAMA	PARNA	Cabo Orange	AP
IBAMA	REBIO	Uatumã	AM
IBAMA	PARNA	Serra da Cutia	RO
OEMA/RO	Parque Estadual	Guajará-Mirim	RO
OEMA/RO	Parque Estadual	Corumbiara	RO
OEMA/MT	Parque Estadual	Apiacás	MT
OEMA/TO	Parque Estadual	Cantão	TO
OEMA/AM	Parque Estadual	Rio Negro, Setor Norte	AM
OEMA/AM	Parque Estadual	Nhamundá	AM
OEMA/RO	ESEC Estadual	Serra dos Três Irmãos	RO
OEMA/RO	ESEC Estadual	Mujica Nava	RO
OEMA -AC	Parque Estadual	Chandless	AC

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

O diagnóstico do projeto tem a finalidade de apresentar informações preliminares de modo que as instituições proponentes e parceiras tenham subsídios para a primeira etapa do projeto (formação do mosaico) e para que o agente financiador tenha informações sobre a realidade na qual pretende intervir.

Devem ser apresentadas de forma simplificada as seguintes informações:

1. informações socioambientais e econômicas do mosaico proposto:

- a- área de abrangência do mosaico;
- b- populações envolvidas;
- c- forma predominante de uso da terra;
- d- políticas, planos, programas, projetos e outros instrumentos de gestão, existentes, parcerias que possam contribuir para a efetivação do mosaico;
- e- atores sociais e econômicos relevantes à gestão do mosaico;
- f- problemas e conflitos identificados no território do mosaico;
- g- congruência de ameaças à conservação da biodiversidade no território do mosaico;
- h- unidades de paisagem únicas ou de grande relevância para o bioma;
- i- capacidade de operação do mosaico considerando as parcerias;
- j- potencial socioambiental e econômico, com base conservacionista, das UCs e outras áreas legalmente protegidas que pode ser desenvolvido pelo projeto;
- k- importância do mosaico para a manutenção de recursos ambientais.

2. informações sobre cada uma das UCs que constituirão o mosaico:

- a- nome e categoria;
- b- forma de acesso à unidade;
- c- aspectos institucionais da unidade (pessoal, infra-estrutura, equipamentos, serviços, etc.);
- d- aspectos institucionais do poder público local responsável pela gestão da unidade;
- e- instrumentos de gestão da unidade (conselhos, planos de manejo, e outros);
- f- atividades desenvolvidas na UC, atividades conflitantes com seus objetivos de criação ou categoria de manejo; atividades de fiscalização, pesquisa, visitação, manejo, etc.;
- g- conectividade estrutural e/ou funcional (ver ANEXO VI – Glossário) entre as unidades.

3. identificar áreas legalmente protegidas desde que reconhecidas e legitimadas pelo poder público e, no caso de propriedades privadas, averbação em escritura: área de proteção permanente, reserva legal, terra indígena, terras de quilombo e outras terras públicas protegidas.

ANEXO IV

CARACTERIZAÇÃO E MAPEAMENTO DO MOSAICO PROPOSTO

1- Diagnóstico

1.1. Identificar as UCs e suas zonas de influência, e as outras áreas legalmente protegidas inseridas no território, descrevendo os seguintes aspectos:

- a- **ambiental** – identificar as diferentes formações ou paisagens das unidades de conservação (o que tem e o que é predominante), as ameaças e as potencialidades (usos possíveis e capacidade de suporte);
- b- **sócio-cultural** – caracterizar os grupos sociais que trazem implicações para o conselho do mosaico, delimitar o território e conciliar os interesses econômicos com a conservação ambiental;
- c- **grau de consolidação de cada UC inserida no mosaico** – apresentar informações tomando-se como base, os seguintes parâmetros de consolidação:
 - limites definidos;
 - levantamento fundiário realizado;
 - grau de integridade do ambiente natural;
 - formas de acesso;
 - instrumentos de gestão (conselhos, planos de manejo e outros);
 - descrição de pessoal, estrutura física e equipamentos mínimos;
 - atividades desenvolvidas, tais como as de fiscalização, pesquisa, visitação, manejo e aquelas conflitantes com os objetivos de criação ou categoria de manejo;
 - plano básico de proteção em funcionamento;
 - Conselhos Gestores criados e/ou em funcionamento;
 - Registro no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação;
 - proposta de sustentabilidade financeira;
 - cadastro atualizado dos habitantes.

1.2. Justificar a definição do território do mosaico com base nos seguintes aspectos:

- a- **efetividade operacional:**
 - eficiência econômica – identificar distâncias entre UCs, número de funcionários, custo de deslocamento, condições de deslocamento, capacidade das instalações das unidades e levantamento dos equipamentos das UCs (estado de manutenção, custos, etc);
 - capacidade de operacionalização – descrever articulação com escritórios regionais dos órgãos gestores e proximidade a aeroportos e outras vias de escoamento de produção e acesso, e levantar custos de manutenção da unidade (contratação de pessoal e de segurança patrimonial, compra de combustível, energia elétrica, telefone, água etc.)
- b- **efetividade institucional** – identificar o comprometimento e a estruturação dos órgãos gestores e o grau de implementação das áreas protegidas;
- c- **efetividade ecossistêmica** – prever conectividade estrutural e/ou funcional e complementaridade na proteção de recursos naturais e nos custos para manutenção e melhoria da efetividade ecossistêmica;
- d- **efetividade social** – descrever parcerias e alianças estabelecidas entre grupos sociais institucionalizados ou não.
- e- **efetividade econômica** – justificar a viabilização do desenvolvimento sustentável e do DTBC no mosaico.

2- Plano de DTBC

2.1. Para a elaboração do plano de DTBC deverão ser consideradas as informações levantadas nos itens 1 e 2 deste anexo, e contemplados os seguintes aspectos:

- a- fortalecimento da gestão do território:
 - envolvimento das comunidades do mosaico com a gestão integrada e para o DTBC com base nas metodologias utilizadas para identificar, sensibilizar e organizar os atores e parceiros e para verificar sua capacidade efetiva de participação;
- b- envolvimento e participação efetiva da equipe técnica e parceiros: definir papéis e competências;
- c- integração das UCs componentes do mosaico com as cadeias produtivas de base conservacionista: identificar formas de adequação à legislação ambiental e de conectividade das UCs, levantar as atividades econômicas com base conservacionista presentes ou potenciais que dependem ou são potencializadas pelas UCs e pelo mosaico;
- d- fontes de financiamento: identificar e sensibilizar agentes econômicos para garantir a viabilidade e a continuidade das atividades desenvolvidas na execução do projeto;
- e- incremento das atividades econômicas (cadeias produtivas) com base conservacionista: definir os serviços ambientais e as atividades econômicas que deverão ser fomentadas e que servirão como base para as cadeias produtivas, os mecanismos para alocação de recursos para a remuneração dos serviços ambientais, as estratégias para fortalecimento da produção (escoamento, capacitação, agregação de valor, certificação de produtos, serviços e/ou processos) e outras ações;
- f- manutenção e operação do mosaico: definir critérios para escolha de projetos prioritários, estabelecer cronograma de atividades e recursos, e apresentar estratégias de verificação dos resultados (monitoria) e de continuidade para as atividades do projeto.

ANEXO V
LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CONVÊNIO

1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) além de cópia dos seguintes documentos:

A- Instituições Públicas:

- *documento comprobatório de suas atribuições legais e finalidade precípua, tal como decreto de criação, estatuto, regimento ou outro;*
- *termo de posse do atual responsável legal;*
- *cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade do representante legal da instituição.*

B- Instituições Privadas Brasileiras, sem fins lucrativos:

- *ata de criação;*
- *ata de eleição e posse da atual administração;*
- *estatuto em vigor;*
- *cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade do representante legal da instituição;*
- *certificado de deferimento do Ministério da Justiça (apenas para OSCIP).*

2- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;

3- Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda;

4- Certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa Estaduais (ou equivalentes);

5- Certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais e Dívida Ativa Municipal (ou equivalentes);

6- Certidão Negativa de Débito – CDN, emitida pelo INSS e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados (Lei n.º 8.212/91);

7- Certificado de Regularidade de situação perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

As instituições estaduais e municipais deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

- cópia da publicação do relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre;
- cópia da publicação do relatório resumido de execução orçamentária do último bimestre;
- comprovação de aplicação dos limites constitucionais (art. 25, §. 1º, inciso IV, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e art. 212 da Constituição Federal) que poderá ser feita mediante certidão ou declaração expedida por Tribunal ou Conselho de Contas sob cuja jurisdição esteja a instituição;
- comprovação do encaminhamento das contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade postposta (Caixa Econômica Federal).

Caso a instituição proponente já tenha sido cadastrada no Cadastro Único das Exigências para Transferências Voluntárias aos Estados e Municípios - CAUC e esteja com a documentação válida, ficará dispensada da apresentação da documentação acima solicitada.

ANEXO VI - GLOSSÁRIO

Agente econômico: sujeito revestido de potencial de fomento para atividades econômicas com base conservacionista, bem como para atividades de implementação do plano de DTBC do mosaico.

Área de Proteção Ambiental: “A Área de Proteção Ambiental é uma área, em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.” fonte: Art. 15 da Lei nº 9.985 - SNUC

Área de Preservação Permanente: “Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a: a) a atenuar a erosão das terras; b) a fixar as dunas; c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias; d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares; e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico; f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção; g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas; h) a assegurar condições de bem-estar público.(fonte: Art. 3º da Lei nº 4.771/65 – Código Florestal.)

Área de Relevante Interesse Ecológico: “A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouco ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.” fonte: Art. 16 da Lei nº 9.985 - SNUC

Aspectos socioambientais: compreendem os aspectos ambientais, políticos, sociais, econômicos, culturais e operacionais do mosaico.

Ator social: sujeito revestido de caráter social e atuante no processo de identificação e formação de mosaico, bem como de implementação do plano de DTBC e do conselho do mosaico.

Averbação: reserva legal e RPPN deverão ser averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação de área, com as exceções previstas na Lei nº 4.771/65 – Código Florestal.

Conectividade: grau em que a matriz de uma paisagem impede ou facilita o movimento dos seres vivos. A partir da idéia de dispersão ou isolamento de indivíduos, têm-se dois tipos de conectividade: estrutural, que seria simplesmente a continuidade de formações semelhantes entre dois grandes fragmentos de vegetação conservada, e conectividade funcional, onde dois fragmentos estariam conectados apenas se os interstícios entre estes permitir o fluxo de animais ou plantas.

Conservação da Natureza: “o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e

garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.” fonte: Inciso II, Art. 2, da Lei nº 9.985 - SNUC

Desenvolvimento Territorial com Base Conservacionista - DTBC: prevê a articulação de atores e interesses para a promoção do desenvolvimento econômico por meio do desenvolvimento de cadeias produtivas de base conservacionista, da formação de uma identidade de gestão do mosaico e do incremento do capital social das comunidades que o compõem. Visa gerir os mosaicos de forma a torná-los economicamente sustentáveis e interessantes para os agentes econômicos, envolvendo a participação das comunidades no processo de elaboração e implementação do Plano de DTBC e de gestão do mosaico.

Desenvolvimento Sustentável: é aquele que atende às necessidades do presente sem compromete a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades, visando promover a harmonia entre os seres humanos e entre estes e a natureza.

Diversidade Biológica: “a variedade de organismo vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies; entre espécies e de ecossistemas.” fonte: Inciso III, do Art. 2 da Lei nº 9.985 - SNUC

Ecossistema: complexo dinâmico de comunidades de plantas, animais e microorganismos e seu meio ambiente não vivo, interagindo como uma unidade funcional.

Estação Ecológica: “A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.” fonte: Art. 9 da Lei nº 9.985 - SNUC

Estratégia: orientações e diretrizes para a garantia da implementação do plano de DTBC no mosaico formado. Prevê ações e estabelece prazos para a sua efetivação.

Floresta Nacional: “A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de floresta nativas.” fonte: Art. 17 da Lei nº 9.985 - SNUC

Gestão Integrada do mosaico: prevê a formação de uma identidade coletiva entre as UCs e demais áreas legalmente protegidas que compõem o mosaico no que diz respeito ao levantamento das demandas e aos processos de tomada de decisão e de execução do projeto.

Identidade Territorial: fundada na semelhança de problemas e potencialidades de gestão socioambiental e econômica, gera unicidade entre as comunidades componentes do mosaico, bem como a sua capacidade de planejamento e ação coletiva.

Incremento das cadeias econômicas com base conservacionista: fortalecimento, diversificação e melhoria da cadeia econômica que tem como base os princípios de conservação da biodiversidade.

Instâncias de Representação Social: grupos e entidades criados e reconhecidos pelas comunidades ou por setores das comunidades como representantes dos interesses coletivos para participação no processo de gestão dos mosaicos.

Instrumentalização: conjunto de estratégias e ações orientadas à elaboração de planejamento, mas não à sua execução propriamente dita.

Manejo: “todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.” fonte: Inciso VIII, Art. 2 da Lei nº 9.985 - SNUC

Mobilização comunitária: movimento de articulação entre indivíduos de uma comunidade em torno de objetivos comuns, por meio da sensibilização, capacitação e organização para participação ativa no processo de DTBC.

Monumento Natural: “O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.” fonte: Art. 12 da Lei nº 9.985 - SNUC

Mosaico: “Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.” fonte: Art. 26 da Lei nº 9.985 - SNUC

Parque Nacional: “O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, na recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.” fonte: Art. 11 da Lei nº 9.985 - SNUC

Participação: processo no qual os atores envolvidos influenciam e/ou detêm o controle sobre iniciativas, decisões e recursos para promoção do DTBC por meio de envolvimento no levantamento das demandas tecnológicas e gerenciais, no processo de tomada de decisão, execução, monitoramento e avaliação das ações do projeto.

Preservação: “conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistema além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.” fonte: Inciso V, Art. 2 da Lei nº 9.985 - SNUC

Recurso Ambiental: são recursos ambientais “a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.” fonte: Inciso IV, Art. 2 da Lei nº 9.985 - SNUC

Refúgio da Vida Silvestre: “O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.” fonte: Art. 13 da Lei nº 9.985 - SNUC

Reserva Biológica: “A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, executando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.” fonte: Art. 10 da Lei nº 9.985 - SNUC

Reserva de Desenvolvimento Sustentável: “A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais cuja existência baseia-se em sistemas

sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.” fonte: Art. 20 da Lei nº 9.985 - SNUC

Reserva Extrativista: “A Reserva Extrativista é uma área utilizadas por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.” fonte: Art. 18 da Lei nº 9.985 - SNUC

Reserva de Fauna: “A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestre ou aquáticas, residentes ou migratórias adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.” fonte: Art. 19 da Lei nº 9.985 - SNUC

Reserva Particular do Patrimônio Natural: “A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.” fonte: Art. 21 da Lei nº 9.985 - SNUC

Reserva Legal: “A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vetada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.” fonte: Art.16, parágrafo 2, da Lei nº 4.771/65 – Código Florestal

Sensibilização: estratégias e ações orientadas ao esclarecimento do tema prioritário deste Edital para a formação do mosaico e à implementação do DTBC no território definido.

Sinergia: articulação entre políticas públicas, programas e projetos e entre estes e as formas de representação social das comunidades envolvidas no processo de implementação do DTBC, visando a formação de parcerias e o fortalecimento de estruturas gestoras em conformidade o projeto do mosaico.

SNUC: Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 para estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Unidade de Conservação: “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.” fonte: Inciso I, Art. 2º da Lei nº 9.985 - SNUC

Unidade de Conservação de Proteção Integral: “O objetivo básico de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.” fonte: Art. 7, parágrafo 1º da Lei nº 9.985 - SNUC

Unidade de Conservação de Uso Sustentável: “O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.” fonte: Art. 7, parágrafo 2 da Lei nº 9.985 - SNUC

Uso Direto: “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.” fonte: Inciso X, Art. 2 da Lei nº 9.985 - SNUC

Uso Indireto: “aqueles que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.” fonte: Inciso IX, Art. 2 da Lei nº 9.985 - SNUC

Uso Sustentável: “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.” fonte: Inciso XI, Art. 2 da Lei nº 9.985 - SNUC